



## PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ

COMARCA DE GUARAPUAVA

1ª VARA CÍVEL DE GUARAPUAVA - PROJUDI

Avenida Manoel Ribas, 500 - 2º Andar - Santana - Guarapuava/PR - CEP: 85.070-180 -

Fone: (42) 3308-7404 - E-mail: guarapuava1varacivel@tjpr.jus.br

Autos nº. 0013546-81.2018.8.16.0031

Processo: 0013546-81.2018.8.16.0031

Classe Processual: Recuperação Judicial

Assunto Principal: Recuperação judicial e Falência

Valor da Causa: R\$10.000.000,00

Autor(s): • BENDERPLAST - INDUSTRIA E COMERCIO DE EMBALAGENS - EIRELI (CPF/CNPJ: 07.106.525/0001-55)  
RUA OSASCO, 414 DISTR INDL GPUVA - VILA BELA - GUARAPUAVA/PR - CEP: 85.027-380

• PARANA TEXTIL INDUSTRIA E COMERCIO DE EMBALAGENS EIRELI (CPF/CNPJ: 07.883.863/0001-01)  
Rua Osasco, 104 - Vila Bela - GUARAPUAVA/PR - CEP: 85.027-380

Réu(s): • Este juízo (CPF/CNPJ: Não Cadastrado)  
Avenida Manoel Ribas, 500 - Santana - GUARAPUAVA/PR - CEP: 85.070-180

Terceiro(s): • A.F. GUEDES SECURITIZADORA S/A (CPF/CNPJ: 10.559.999/0001-67)  
Rua Iguaçu, 888 Sala térrea - Centro - PATO BRANCO/PR - CEP: 85.504-460 - Telefone: (46) 3225-1935

• BANCO BRADESCO S/A (CPF/CNPJ: 60.746.948/0001-12)  
Cidade de Deus, s/nº - Vila Yara - OSASCO/SP - CEP: 06.029-900

• COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANA SANEPAR (CPF/CNPJ: 76.484.013/0001-45)  
Rodovia PR-170, KM 2,5 - Alto Cascavel - GUARAPUAVA/PR - CEP: 85.031-000 - Telefone: 115

• Credibilità Administrações Judiciais Ltda (CPF/CNPJ: 26.649.263/0001-10)  
Av. do Batel, 1750 - CURITIBA/PR - E-mail: contato@credibilita.adv.br

• ECOMASTER INDÚSTRIA DE PRODUTOS QUÍMICOS LTDA. (CPF/CNPJ: 73.078.131/0001-65)  
Estrada da Fábrica, Km 43,5 - Chácaras Maristela - FRANCO DA ROCHA/SP - CEP: 07.830-360

• ENERGISA SUL-SUDESTE -DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A. (CPF/CNPJ: Não Cadastrado)  
Avenida Manoel Ribas, 2525 - Centro - GUARAPUAVA/PR - CEP: 85.010-180

• ESTADO DO PARANÁ (CPF/CNPJ: 76.416.940/0001-28)  
Praça Nossa Senhora de Salette, S/N Palácio Iguaçu - Centro



Cívico - CURITIBA/PR - CEP: 80.530-909 - Telefone: (41)  
3350-2400

- FIDIC MULTISSETORIAL EMPRESARIAL LP (CPF/CNPJ:  
07.727.757/0001-20)  
AV. PAULISTA , 1842 ANDAR 1, CONJUNTO 17 - BELA VISTA -  
SÃO PAULO/SP - CEP: 01.310-923
- IB SIGMA FIDC (CPF/CNPJ: 20.093.858/0001-55)  
Avenida Brigadeiro Faria Lima, 1355 3º ANDAR - Jardim  
Paulistano - SÃO PAULO/SP - CEP: 01.452-002
- MAICON RODRIGUES GONÇALVES (RG: 126866291 SSP/PR e  
CPF/CNPJ: 089.572.259-35)  
Rua Cristina Zimmer, 577 - Boqueirão - GUARAPUAVA/PR -  
CEP: 85.022-100
- Mecalor Soluções em Engenharia Térmica Ltda (CPF/CNPJ:  
49.031.776/0001-68)  
Rua da Bandeira, 219 - Parque Novo Mundo - SÃO PAULO/SP -  
CEP: 02.181-170
- Município de Guarapuava/PR (CPF/CNPJ: 76.178.037/0001-76)  
BRIGADEIRO ROCHA, 2777 - GUARAPUAVA/PR
- PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL (PGFN) (CPF/CNPJ:  
00.394.460/0001-41)  
Rua Brasil, 1.100 - Centro - LONDRINA/PR - CEP: 86.010-200
- SIMONE RIBEIRO (CPF/CNPJ: 054.516.849-01)  
Rua Luís Cúnico, 58 - Vila Bela - GUARAPUAVA/PR - CEP:  
85.027-030
- SUELEN DE LIMA NAIRNEI (RG: 134231297 SSP/PR e CPF/CNPJ:  
100.434.449-03)  
Rua Bagé, 245 Vila Concórdia - Boqueirão - GUARAPUAVA/PR -  
CEP: 85.020-040
- SUL INVEST SERVICOS FINANCEIROS S.A. (CPF/CNPJ:  
11.181.400/0001-67)  
Rua Marechal Deodoro, 869 CJTO 101 - Centro - CURITIBA/PR -  
CEP: 80.060-010

### DECISÃO

Tratam-se de Embargos de Declaração opostos pelo credor Itaú Unibanco S/A,  
em face da decisão proferida no mov. 18.1.

Recebo os embargos de declaração de mov. 87.1 em seus regulares efeitos,  
eis que tempestivos.

O embargante alega, em síntese, que a decisão de mov. 18.1 mostra-se  
omissa, porquanto deixou de apontar as exceções à suspensão do art. 6º da Lei 11.101/05,  
dispostas no art. 52, inciso III c/c art. 49, §3º da Lei 11.101/05.



Assiste razão ao embargante.

Posto isso, complemento a decisão de mov. 18.1, passando a integrar a seguinte redação:

d.1) A suspensão não alcança as ações previstas nos §§ 1º, 2º e 7º do art. 6º e as relativas a créditos excetuados na forma dos §§ 3º e 4º, do art. 49 ambos da Lei 11.101/05, conforme art. 52, inciso III, da referida Lei.

#### Disposições

Proposta de honorários do administrador judicial (mov. 60.1).

Contraproposta feita pelas autoras (mov. 96.1).

A administradora judicial concordou com a contraposta dos honorários. No mesmo ato, postulou pela fixação do prazo inicial para vencimento das parcelas (mov. 109.1).

No mov. 106.1 o Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Multisetorial Empresarial LP requereu sua habilitação nos autos como credora (mov. 106.1).

A Credibilitá Administração Judicial e Serviços concordou com a proposta de honorários da administração judicial (mov. 109.1).

A autora Benderplast apresentou o plano de recuperação judicial, laudo econômico-financeiro e os laudos de avaliação dos ativos das devedoras (mov. 110.1).

A administradora judicial apresentou o relatório mensal de atividades (mov. 111.1).

A credora Manuchar NV informou ter apresentado divergência ao administrador judicial para que passe a constar no quadro de credores (mov. 112.1).

O credor Jackson Fontoura postulou pela habilitação do seu crédito, mas não concorda com o valor fixado (mov. 115.1).

Formulados pedidos de habilitação de crédito (movs. 118.1, 128.1, 134.1, 136.1, 137.1 e 143.1).

A empresa Nova Portfólio Participações informou que o crédito da empresa BVA foi cedido a ela e postulou pela retificação do polo passivo com a exclusão da BVA e inclusão da Nova Portfólio (mov. 119.1).

O Estado do Paraná requereu seja condicionada a concessão da recuperação judicial à apresentação da necessária certidão negativa ou positiva com efeitos de negativa



de débitos tributários estaduais (mov. 140.1).

### Disposições Finais

1. Foi juntada aos autos decisão monocrática que deferiu a antecipação da tutela recursal para suspender os efeitos da decisão agravada em face do processo de Execução de Título Extrajudicial nº 0012083-75.2016.8.16.0031 com relação aos devedores solidários MERCIO PAULINO BENDER, ORILENE TERESA PAULETTO BENDER, FERNANDO GUSTAVO PAULETTO BENDER, MARCIA RAQUEL PAULETTO BENDER e ROTA FB TRANSPORTES LTDA. Não há pedido de informações (mov. 101.1).

Em que pese o deferimento do efeito suspensivo, este não prejudica o prosseguimento regular desta demanda.

Junte-se cópia da decisão monocrática nos autos nº 0012083-75.2016.8.16.0031.

2. A administradora nomeada pelo Juízo concordou com a contraproposta de honorários apresentada pelas recuperandas no mov. 96.1.

Destarte, homologo a proposta de honorários de mov. 96.1, a serem pagos à Administradora Judicial Credibilidade Administração Judicial e Serviços Ltda, em 48 (quarenta e oito parcelas) parcelas, nos valores: 1ª a 12ª - R\$12.000,00; 13ª a 24ª - R\$14.000,00; 25ª a 36ª - R\$16.000,00; 37ª a 48ª - R\$18.000,00. As parcelas terão vencimento no dia 10 de cada mês, vencendo a primeira no 10/10/2018, ou seja, 30 (trinta) dias após a assinatura do termo de nomeação.

3. Para que não ocorra tumulto no andamento processual, determino o processamento em apartado (e separadamente) dos pedidos de habilitação de crédito de movs. 115.1, 118.1, 128.1, 134.1, 136.1, 137.1 e 143.1. Na sequência, intime-se o administrador judicial nomeado pelo Juízo para que se manifeste sobre as habilitações no prazo de 15 (quize) dias.

4. Intime-se a parte autora para se manifestar no prazo de 05 (cinco) dias, acerca da manifestação da Fazenda Pública Estadual (mov. 140.1).

5. Ciência ao Ministério Público.

Intimações e diligências necessárias.

Guarapuava, 11 de janeiro de 2019.

RICARDO ALEXANDRE SPESSATO DE ALVARENGA CAMPOS

Juiz de Direito



